



**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ**

PROCESSO SOB O Nº: 0086662-30.2025.8.16.0014/PR.

RESPEITÁVEL JUÍZO: 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina

Requerentes: **ALFA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, HIDALGO SERVIÇOS LTDA, S.V.G. SERVIÇOS LTDA, SAN MARINO SERVIÇOS LTDA, SANVIG MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA, SANVIG MONITORAMENTO, COMÉRCIO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e SANVIG VIGILÂNCIA LTDA**

As Requerentes já qualificadas nos autos, por intermédio de seus procuradores, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **manifestar CIÊNCIA do Laudo de Constatação Prévia apresentado pela Administradora Judicial (mov. 21.1), bem como requerer a concessão de prazo para emenda da petição inicial**, nos termos que seguem.

I – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

As Recuperandas dão **integral ciência** do laudo apresentado, destacando desde logo que **concordam com suas conclusões centrais**, especialmente quanto:

- a) à **competência deste Juízo** para o processamento da Recuperação Judicial;



- b) à **existência de atividade empresarial em pleno funcionamento;**
- c) ao **reconhecimento técnico da atuação em grupo econômico, com preenchimento dos requisitos legais para a consolidação processual e substancial**, nos termos dos arts. 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005.

Tais conclusões, firmadas por auxiliar do juízo, **reforçam a higidez do pedido** e a adequação da via eleita.

II – DA NECESSIDADE DE EMENDA DA INICIAL E DA BOA-FÉ PROCESSUAL

O laudo aponta, com precisão técnica, a **necessidade de complementação documental**, especialmente quanto a:

- demonstrações contábeis específicas por sociedade;
- detalhamento do ativo não circulante;
- esclarecimentos sobre eventual passivo trabalhista;
- individualização técnica da essencialidade de determinados bens.





As Recuperandas **não se opõem a tais apontamentos, reconhecendo a necessidade de organização e complementação, o que evidencia a boa-fé, a cooperação processual e o compromisso com a transparência**, em estrita observância ao art. 6º do CPC.

III – DA COMPLEXIDADE DO GRUPO E DA RAZOABILIDADE DO PRAZO

Trata-se de **grupo econômico composto por múltiplas sociedades**, com operações integradas, contabilidades distintas e elevado volume documental.

A complementação indicada demanda:

- atuação coordenada entre setor contábil, jurídico e administração;
- consolidação técnica de dados financeiros históricos e projetados;
- organização probatória específica para fins de **essencialidade dos bens**.

Dessa forma, **a concessão de prazo razoável não apenas é juridicamente adequada, como necessária para a efetividade do processo recuperacional**, evitando vícios formais e decisões prematuras.



IV – DO PEDIDO DE PRAZO PARA EMENDA (ART. 321 DO CPC)

À luz do art. 321 do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei 11.101/2005, **requerem as Recuperandas a concessão de prazo de 15 (quinze) dias** para:

- a) juntar integralmente a documentação complementar apontada no laudo;
- b) esclarecer e, se necessário, complementar a relação de credores;
- c) apresentar a descrição técnica e probatória dos bens cuja essencialidade é requerida;
- d) ajustar formalmente a inicial, sanando qualquer apontamento remanescente.

V – DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DO INTERESSE PROCESSUAL

Ressalte-se que o próprio laudo confirma que as Recuperandas **estão em atividade**, gerando empregos, cumprindo contratos e exercendo função social relevante.

Negar prazo para emenda, neste contexto, **contrariaria os princípios da preservação da empresa, da função social e da efetividade da recuperação judicial**, pilares do sistema instituído pela Lei 11.101/2005.



VI – PEDIDOS

Diante do exposto, requerem:

- a) seja **recebida a presente manifestação**, com o registro de ciência do laudo de constatação prévia;
- b) seja **concedido prazo de 15 (quinze) dias** para emenda da petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC;
- c) após a complementação, seja dado regular prosseguimento ao feito, com apreciação do **processamento da Recuperação Judicial, inclusive quanto à consolidação processual e substancial.**

*“O Senhor firma os passos do
homem bom, e no seu caminho se
compraz.” Salmos 37:23*

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Maringá/PR., 26 de janeiro de 2026.

Cláudio Tragueta Antonioli

OAB/PR 67.796

Mário Antônio Canôas de Freitas Souza

OAB/PR 128.389

Página 5